



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO MUNICIPAL Nº 049/2021, DE 28 DE MAIO DE 2021.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO E CONTROLE DA PANDEMIA PROVOCADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) NOS TERMOS DO DECRETO ESTADUAL 55.882/2021, ADOTA PROCEDIMENTOS FIRMADOS PELO PROTOCOLO DA REGIÃO COVID E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO PERSCH, Prefeito Municipal de Bom Princípio, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de estabelecer os procedimentos legais, sanitários e técnicos para aplicação nas atividades sociais, econômicas, esportivas e eventos em geral realizados pela comunidade local, bem como as práticas adotadas em bares, restaurantes e similares, e

Considerando a necessidade de adequações, ajustes e melhoria contínua no processo de enfrentamento e combate à pandemia, conforme estabelecido pelo sistema de gestão compartilhada adotada pelo Estado em conjunto com as regionais Covid e os Municípios vinculados;

Considerando a necessidade de administrar adequadamente o controle estatal das atividades sociais e econômicas da comunidade, reduzindo as ações e práticas não autorizadas, especialmente aglomerações e as formas variadas de concentração de pessoas;

Considerando a possibilidade de estabelecer procedimentos de prevenção, cuidados e fixação de medidas sanitárias compatíveis com a situação atual de contágio, dentro de normas técnicas pertinentes;

Considerando o grau de conscientização já existente na população e nos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços em relação à prevenção e combate ao coronavírus;

Considerando o grau de conhecimento até agora adquiridos em relação à pandemia e o manejo mais ajustado da situação por parte do Poder Público e dos órgãos técnicos de assessoramento e acompanhamento regional e local;

Considerando as orientações do comitê local de enfrentamento à pandemia e a adoção das medidas pertinentes aplicadas e fiscalizadas pelo ente municipal;



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

Considerando a possibilidade de adoção do protocolo regional e a instituição de parceria com a comunidade local, através de suas lideranças sociais, comunitárias, empresariais e de grupos de pessoas ou de interesses pontuais e coletivos;

Considerando a autonomia constitucional e gerencial dos Municípios no que respeita às ações de saúde, controle epidemiológico e atos administrativos pertinentes;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam instituídos os protocolos que definem as medidas técnicas e sanitárias para os estabelecimentos públicos ou privados, das atividades sociais e econômicas, nos termos do Decreto Estadual nº 55.882/2021, sem prejuízo de outros que vierem a ser fixados ou alterados pelo Comitê Técnico Regional.

Art. 2º - O Protocolo Regional de Enfrentamento à Pandemia é de cumprimento obrigatório para os setores social, produtivo, de serviços e por toda comunidade local.

Art. 3º - O Município poderá adotar medidas sanitárias substitutivas ou adicionais mais restritivas, de acordo com a situação específica, devidamente comunicada ao Comitê Técnico Regional, para análise e avaliação dos procedimentos pontuais e em relação ao conjunto dos demais Municípios.

Art. 4º - O protocolo regional integra o presente Decreto, constituído do Anexo Único, contendo as diretrizes gerais e medidas obrigatórias a todas as ações e atividades, de acordo com o seu grau de risco, atuando na adoção de procedimentos dos protocolos variáveis de competência do Comitê Técnico Regional.

Art. 5º - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social o acompanhamento permanente da situação epidemiológica e da evolução do quadro pandêmico do Município, informando diariamente os dados pertinentes ao Comitê Técnico Regional.

Art. 6º - A aplicação do protocolo regional de enfrentamento à pandemia deverá ser objeto de realização conjunta entre o Poder Público e a comunidade



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

local, através das seguintes ações:

- a) atuação do Município em parceria com as entidades associativas, empresariais, comunitárias, esportivas, religiosas e outras, visando implementar as medidas sanitárias previstas no protocolo anexo a este;
- b) adoção de campanhas publicitárias e de conscientização dos riscos de infecção, contágio e disseminação do vírus, bem como dos riscos pessoais, de grupos e à saúde pública coletiva, em caso de descumprimento das normas estabelecidas pelo presente decreto;
- c) formação e treinamento de educadores, servidores e lideranças da comunidade acerca dos procedimentos gerais e específicos previstos no protocolo regional, com a finalidade de ser efetivamente executado no âmbito local, para obtenção de resultados concretos;
- d) atividade informativa continuada, por meio de material publicitário confeccionado pelo Município e distribuído pelos estabelecimentos comerciais, industriais, de serviços e entidades de natureza social e comunitária para a disseminação dos cuidados necessários, buscando reduzir o contágio e a propagação do vírus.

Art. 7º - Caberá ao Município, através de servidores designados para tal finalidade, bem como a toda sociedade local, mediante o compromisso com suas lideranças, a realização efetiva da fiscalização dos procedimentos fixados no protocolo regional, especialmente os obrigatórios e essenciais para o controle sanitário da pandemia.

Art. 8º - A fiscalização deverá ser realizada de forma a compartilhar as responsabilidades pelas medidas implementadas em todas as atividades, de forma expressa, nos seguintes termos:

- a) a responsabilidade pelas ações de prevenção e adoção das medidas sanitárias nos estabelecimentos físicos que abrangem as atividades sociais, econômicas e de serviços, estará associada diretamente ao proprietário, dirigente, coordenador, locatário ou qualquer outra pessoa que responda pela área onde se localiza o empreendimento;
- b) as entidades ou associações promotoras de atividades esportivas, recreativas ou de eventos oficiais, legalmente constituídas, deverão efetuar o seu cadastramento prévio junto ao COE-Municipal (Comitê de Operações Emergenciais), indicando os responsáveis pelo controle e organização das referidas atividades, mediante requerimento formalizado com a assinatura e os dados individuais completos;



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

c) as entidades não formalizadas, os grupos de pessoas ou de amigos que eventualmente organizarem eventos ou atividade esportiva, deverão protocolar junto ao Município requerimento nesse sentido, informado qual atividade será realizada, data, duração, lista das pessoas que farão parte, com CPF e celular de cada integrante e assinatura do termo de responsabilidade pelos organizadores, de acordo com modelo anexo.

§ 1º – As pessoas físicas referidas nas alíneas anteriores, que assinarem o Termo de Responsabilidade, estarão submetidas ao disposto no art. 268 do Código Penal, bem como aos procedimentos e penalidades previstas no art. 34, do decreto estadual 55.882/21;

§ 2º - O eventual descumprimento do compromisso firmado no Termo de Responsabilidade, mediante apuração prévia do fato, com a observância da ampla defesa e do contraditório, será encaminhado ao exame do Ministério Público Estadual para a adoção de providências que entender cabíveis.

§ 3º- A realização dos eventos referidos nas alíneas “b” e “c”, ficam condicionados à aprovação do cadastro nelas referido.

Art. 9º - Os grupos que optarem pela prática de esportes deverão observar os protocolos de higiene e aferição prévia das condições de saúde, com a medição de temperatura na chegada ao evento, ginásio esportivo, campo de futebol ou outra praça de prática esportiva, como ainda as previsões da Portaria SES 393/2021, aplicáveis ao caso concreto.

Art. 10 - Fica vedada a presença de público em ambientes fechados e em espaços abertos, em qualquer circunstâncias relativas as atividades previstas no artigo anterior, vedada ainda qualquer aglomeração anterior e posterior ao evento.

Art. 11 - A circulação de pessoas em ambientes fechados fica vedada e os atletas e usuários dos locais de jogos e eventos esportivos deverão evitar o uso de vestiários de forma concentrada, bem como não promover aglomerações nas demais áreas.

§ 1º - Para as atividades realizadas em espaços fechados, fica permitido somente acesso ao local interno e às suas dependências, dos atletas, dirigentes, trabalhadores diretamente envolvidos no evento e em número reduzido ao mínimo necessário, sem comprometimento de ordem organizacional, administrativa e de segurança.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

§ 2º - Caberá a cada agremiação ou grupo de atletas ou pessoas a adoção e observação das medidas sanitárias protetivas aos atletas, durante a partida, dentro dos vestiários, antes e após o jogo;

§ 3º - O responsável pelo evento ou organização deverá firmar o termo de responsabilidade pela execução do protocolo estabelecido pela autoridade sanitária, bem como pela fiscalização dos procedimentos, sob pena de cometimento de infração penal, conforme art. 8º, § 1º do presente decreto.

Art. 12 - Caberá aos organizadores dos eventos esportivos amadores ou não a divulgação, em local visível, das informações de prevenção à COVID-19 estabelecidas pelo Governo do Estado e Município, no local dos jogos e/ou treinamento, propiciando aos competidores e aos trabalhadores o conhecimento das normativas que devem ser cumpridas.

Art. 13 - A organização e os usuários devem vedar o uso de áreas comuns como refeitório, vestiários, lavatórios, chuveiros e similares, a fim de evitar aglomeração.

§ 1º - A organização do evento deve informar as autoridades sanitárias a constatação de qualquer caso suspeito e encaminhar o usuário para o serviço médico local, bem como cópia da lista completa de participantes da atividade;

§ 2º - Os responsáveis pelas áreas de realização dos eventos esportivos ou dos estabelecimentos utilizados, devem efetuar diariamente procedimentos que garantam a higienização do ambiente, intensificando a limpeza com desinfetantes próprios para a finalidade;

§ 3º - As lanchonetes e copas e similares existentes nos eventos deverão operar com restrições, conforme a situação de cada estabelecimento:

- a) Teto de operação, conforme capacidade de ocupação;
- b) Modo de operação: presencial restrito; pague e leve / drive-thru e tele entrega 24 horas por dia.

§ 4º - Deve ser intensificada a desinfecção com álcool 70% ou sanitizantes de efeito similar dos utensílios, superfícies e equipamentos, maçanetas, mesas, corrimãos, interruptores, sanitários, elevadores, vestiários, armários, entre outros, respeitando a característica do material quanto à escolha do produto, bem como manter os lavatórios dos sanitários providos de sabonete líquido ou espuma, toalha descartável, álcool 70% ou preparações antissépticas de efeito similar e lixeiras com tampa de acionamento automático.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 14 - Fica determinada, com fundamento no art. 3º da Lei Federal 13.979, diante das evidências científicas e da análise das informações estratégicas em saúde a aplicação das medidas sanitárias definidas no protocolo regional, nos termos do presente Decreto.

Art. 15 - A Administração Municipal operará com a capacidade máxima de servidores e serviços, com exceção dos casos definidos em legislação específica, gestantes e portadores de comorbidades capazes de colocar em risco o servidor, devidamente comprovado mediante laudo médico detalhado, prévio à ausência e devidamente protocolado no Setor de Recursos Humanos.

Art. 16 - O funcionamento dos restaurantes, bares, padarias, lojas de conveniência, lancherias e similares, inclusive localizados em centros comerciais, fica permitido das 09 às 24h, para atendimento ao público, com restrição ao número de clientes atendidos e observância dos protocolos sanitários, de higiene e segurança, nos termos seguintes:

§ 1º - Os restaurantes e bares poderão adotar as modalidades de atendimento a la carte, prato feito e *buffet*, modalidade self service, com o objetivo de evitar a formação de filas e aglomeração na proximidade do *buffet* e escoamento mais célere da concentração de pessoas no local.

a) deverá ser adotado teto de ocupação conforme protocolo regional;

b) em caso de *buffet* com autosserviço, obrigatório uso de luvas descartáveis e máscara ao servir-se;

c) o modo de operação é presencial restrito, autorizado o atendimento também nas modalidades Pague e Leve / Drive-thru, bem como Tele entrega 24 horas por dia;

§ 2º - Lanchonetes e lancherias, padarias e similares deverão operar com restrições, conforme a situação de cada estabelecimento:

a) Teto de operação, conforme capacidade de ocupação;

b) Modo de operação: presencial restrito; pague e leve / drive-thru e tele entrega 24 horas por dia.

§ 3º - As lojas de conveniências localizadas junto aos postos de combustíveis poderão funcionar no mesmo horário de atendimento dos postos ou até o limite das 24 horas (meia noite).

§ 4º - Sem prejuízo das previsões do presente Decreto, aplicam-se as demais regras sanitárias pertinentes dos protocolos já instituídos pelo Município.

§ 5º - O horário de funcionamento das atividades mencionadas no caput deste artigo será autorizado até meia noite, durante todos os dias da semana.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Art. 17 - Em todas as situações previstas neste Decreto, impõem-se as medidas sanitárias de prevenção conforme os protocolos gerais, em especial:

I – distanciamento de pelo menos 1,5m nos casos em que seja aplicada apenas a circulação de pessoas;

II – utilização de máscaras de proteção facial em locais de circulação de pessoas, em ambientes abertos ou fechados;

III – contato pessoal restrito, evitando aperto de mãos, abraços e outras situações de maior proximidade pessoal;

IV – utilização dos procedimentos normais de higiene pessoal, como álcool em gel a 70%, lavar as mãos com água e sabão;

V – cuidado permanente com a ventilação e circulação de ar nos ambientes fechados, aferindo de forma continua as condições dos equipamentos de ar condicionado;

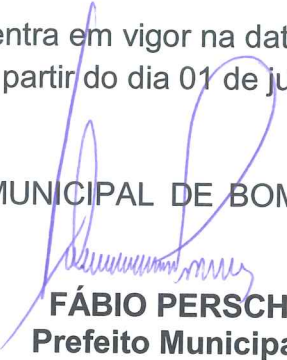
VI – evitar aglomerações em qualquer momento dos eventos, especialmente na entrada e saída dos mesmos;

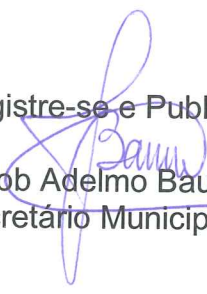
VII – observar as condições pessoais de saúde de cada usuário que acessar os eventos previstos neste Decreto, especialmente na entrada dos mesmos, medindo a temperatura.

Art. 18 - Os casos não previstos pelo presente decreto deverão ser resolvidos pelo Comitê Técnico Regional Covid, especialmente em situações de agravamento da situação epidemiológica local e/ou regional.

Art. 19 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e o Termo de Responsabilidade Sanitária, à partir do dia 01 de junho de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO, AOS 28 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2021.


FÁBIO PERSCH
Prefeito Municipal


Registre-se e Publique-se.

Jacob Adelmo Baumgratz
Secretário Municipal de Administração e Finanças

ANEXO DO DECRETO MUNICIPAL N° 049/2021

Grupo de Atividade	Atividade	Risco Médio da Atividade	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis
Administração e Serviços	Serviços Públicos e Administração Pública	Médio Baixo		▪ 100 % servidores e empregados: Distanciamento interpessoal de 1,5m
Agropecuária e Indústria	Agropecuária	Médio Baixo		▪ Fixação da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil
Agropecuária e Indústria	Indústria e Construção Civil	Médio Baixo	Indústrias: Portaria SES nº 387/2021 Portaria SES nº 388/2021	▪ Fixação da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil
Administração e Serviços	Serviços de Utilidade Pública (Energia, Água, Esgoto e outros)	Médio Baixo		▪ Fixação da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil

Administração e Serviços	Informação e Comunicação (imprensa, produção de áudio e vídeo, rádio, televisão, telecomunicação e outros, exceto salas de cinema)	Médio Baixo	Fixação da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil
Administração e Serviços	Atividades Administrativas e Call Center	Médio Baixo	Fixação da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil
Administração e Serviços	Vigilância e Segurança	Médio Baixo	Fixação da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil
Administração e Serviços	Transporte de carga	Médio Baixo	Fixação da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil
Administração e Serviços	Estacionamentos	Médio Baixo	Fixação da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil

Administração e Serviços	Manutenção e Reparação de Veículos e de Objetos e Equipamentos	Médio Baixo	- Fixação da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil
Comércio	Posto de Combustível	Médio Baixo	- Fixação da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil + Vedada a permanência e o consumo de alimentos e bebidas na loja e no pátio (área externa do posto de gasolina); + Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável: - Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc." - Comércio: conforme protocolo de "Comércio etc." - Horário de funcionamento da loja/restaurantes/lancheria até meia noite, todos os dias da semana.
Administração e Serviços	Correios e Entregas	Médio Baixo	- Fixação da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil + Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera;

Administração e Serviços	Bancos e Lotéricas	Médio Baixo	Fixação da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil + Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera; Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração
Administração e Serviços	Atividades Imobiliárias, Profissionais, Científicas e Técnicas	Médio Baixo	Fixação da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil
Saúde e Assistência	Assistência Veterinária e Petshops (Higiene)	Médio Baixo	Fixação da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil
Administração e Serviços	Organizações Associativas (Conselhos, Sindicatos, Partidos, MTG etc)	Médio Baixo	Fixação da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil

Administração e Serviços	Lavanderia	Médio Baixo		- Fixação da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil
Comércio	Comércio e Feiras Livres (de alimentos e produtos em geral)	Médio	Portaria SES nº 389/2021	- Fixação da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 4m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 6m² de área útil + Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração; + Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera; + Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável; + Feiras livres – Distanciamento mínimo de 3m entre módulos de estandes, bancas ou similares;
Administração e Serviços	Serviços Domésticos, de Manutenção e Limpeza de condomínios e residências	Médio	Obrigatório uso de máscara	- Fixação da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 4m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 6m² de área útil

Saúde e Assistência	Assistência à Saúde Humana	Médio		- Fixação da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil - Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração; - Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera; - Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável
Saúde e Assistência	Assistência Social	Médio	Portaria SES nº 385/2021	- Fixação da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil - Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração; - Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera; - Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável;

Cultura, Esporte e Lazer	Museus, Centros Culturais, Ateliês, Bibliotecas, Arquivos e similares	Médio	Recomendações (Ibram)	▪ Fixação da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 4m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 6m² de área útil + Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração; + Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera; + Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável; + Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos; + Distanciamento mínimo de 4m entre artistas e público, sobretudo quando artista não utiliza máscara; + Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração; + Intervalo mín. de 30 min entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização.
--	---	--------------	----------------------------------	--

Administração e Serviços	Funerárias	Médio	Em caso de óbito por Covid-19, presença de 10 pessoas ao mesmo tempo	- Fixação da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 4m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 6m² de área útil
Administração e Serviços	Hotéis e Alojamentos	Médio		- Definição e respeito da lotação máxima conforme acreditação do estabelecimento no Selo Turismo Responsável do Ministério do Turismo: Com Selo Turismo Responsável: 75% habitações Sem Selo Turismo Responsável: 60% habitações * A adesão ao Selo Turismo Responsável é opcional. - Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável: - Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc." - Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de "Atividades Físicas etc"; - Eventos: conforme protocolos de "Eventos infantis, sociais e de entretenimento" ou "Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos". + Autorizada a abertura das áreas de lazer para crianças, em ambientes abertos, exclusivamente; + Fechamento das demais áreas comuns.

Administração e Serviços	Condomínios (Áreas comuns)	Médio	Obrigatório uso de máscara por empregados, colaboradores e moradores.	- Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável: - Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc." - Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de "Atividades Físicas etc"; + Autorizada a abertura das áreas de lazer para crianças, em ambientes abertos, exclusivamente; + Fechamento das demais áreas comuns (salão de festa, churrasqueiras compartilhadas etc.).
Administração e Serviços	Transporte Coletivo (coletivo municipal, metropolitano comum, ferroviário e aquaviário)	Médio	Manter janelas e/ou alçapão abertos ou adotar sistema de renovação de ar.	+ Lotação máxima de passageiros equivalente a 60% da capacidade total do veículo; + Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de passageiros, para evitar aglomeração; + Adoção da lotação máxima definida por regra vigente no município de partida do veículo.
Administração e Serviços	Transporte Rodoviário (fretado, metropolitano executivo, intermunicipal, interestadual)	Médio	Manter janelas e/ou alçapão abertos ou adotar sistema de renovação de ar.	+ Lotação máxima de passageiros equivalente a 75% da capacidade total do veículo - Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de passageiros, para evitar aglomeração; + Adoção da lotação máxima definida por regra vigente no município de partida do veículo.

Educação	Educação e Cursos Livres (exceto Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas)	Médio	Portaria SESSEDUC nº 01/2021 Distanciamento mínimo de 1,5 metro entre classes, carteiras ou similares Transporte escolar conforme Portaria SESSEDUC nº 01/2021	+ Definição e respeito à ocupação máxima das salas de aulas ou ambientes de aprendizagem conforme distanciamento mínimo de 1,5 metro entre classes, carteiras ou similares. + Ensino híbrido, aulas remotas e presenciais, com respeito a lotação máxima das salas definido por autoridades e responsáveis
Educação	Formação de Condutores de Veículos	Médio		+ Aulas e exames teóricos realizados preferencialmente na modalidade remota; + Quando houver atividades em sala de aula, definição e respeito à ocupação máxima das salas de aulas ou ambientes de aprendizagem conforme distanciamento mínimo de 1,5 metro entre classes, carteiras ou similares; + Atendimento individual, sob agendamento, para aulas práticas ou entrega de documentos.
Cultura, Esporte e Lazer	Eventos tipo Drive-in (Shows, cinemas etc.)	Médio	Portaria SES nº 391/2021; Público exclusivamente dentro dos veículos, vedada abertura de portas e circulação externa, exceto para uso dos sanitários;	+ Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre, inclusive dentro do veículo; + Distanciamento mínimo de 2m entre veículos; + Elaboração de projeto (croqui) e protocolos de prevenção, disponível para fiscalização; + Priorização para venda e conferência de ingressos por meio digital e/ou eletrônico; + Venda de alimentos e bebidas exclusivamente por meio digital e entregues no carro;

Administração e Serviços	Restaurantes, Bares, Lanchonetes, Sorveterias e similares	Alto	Portaria SES nº 390/2021; Vedada a permanência de clientes em pé durante o consumo de alimentos ou bebidas; Vedado abertura e ocupação de pistas de dança ou similares;	+ Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de 70% da capacidade física do local (PPCI); Apenas clientes sentados e em grupos de até cinco (5) pessoas; + Vedada música alta que prejudique a comunicação entre clientes; + Operação de sistema de buffet apenas com instalação de protetor salivar, e self service com uso de máscara e luvas descartáveis + Horário de funcionamento das 9hs as 24 hs, todos os dias da semana.
Administração e Serviços	Missas e Serviços Religiosos	Alto		+ Fixação da ocupação máxima de 50% das cadeiras, assentos ou similares; Ocupação intercalada de assentos, de forma espaçada entre e de modo alternado entre as fileiras, respeitando distanciamento mínimo de 1m entre pessoas e/ou grupos de coabitantes; + Atendimento individualizado, com distanciamento mínimo de 1 metro; + Proibido o consumo de alimentos e bebidas, exceto o estritamente necessário para a realização do ritual ou celebração (por ex.: eucaristia ou comunhão), recolocando a máscara imediatamente depois.

Administração e Serviços	Serviços de Higiene Pessoal e Beleza (cabeleireiro, barbeiro e estética)	Alto		+ Fixação da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por área útil de circulação ou permanência no ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil + Distanciamento mínimo de 2 metros entre postos de atendimento (cadeiras, poltronas ou similares); - Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;
-------------------------------------	---	------	--	--

Cultura, Esporte e Lazer	Atividades físicas em academias, clubes, centros de treinamento, piscinas, quadras e similares	Alto	Portaria SES nº 393/2021; Exclusivo para práticas esportivas, sendo vedado público espectador; Autorizada a ocupação dos espaços exclusivamente para a prática de atividades físicas, vedado áreas comuns não relacionadas à prática de atividades físicas (ex.: churrasqueiras, bares, vestiários, lounges etc.).	+ Fixação da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: + Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 4m² de área útil + Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 8m² de área útil + Esportes coletivos (duas ou mais pessoas) com agendamento e intervalo de 30 minutos entre jogos, para evitar aglomeração na entrada e saída e permitir higienização; + Vedado compartilhamento de equipamentos ao mesmo tempo, sem prévia higienização com álcool 70% ou solução sanitizante similar; + Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores; + Listagem diária das pessoas atendidas, constando o horários de atendimento.
--	--	-------------	---	--

Cultura, Esporte e Lazer	Competições Esportivas	Alto	<u>Todas -</u> Nota Informativa nº 18 COE SESRs de 13 de agosto de 2020; Exclusivo para práticas esportivas, sendo vedado público espectador; <u>Futebol</u> <u>Profissional:</u> - Protocolo Detalhado e Manual de Diretrizes Operacionais do Futebol Gaúcho 2021 da FGF; - Diretriz Técnico Operacional de Retorno das Competições da CBF; - Protocolo de Operações para competições de clubes da Conmebol (2021).	+ Autorização prévia do(s) município(s) sede; + Treinos e jogos coletivos fora da competição conforme protocolos de "Atividades Físicas etc." . + Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;
--	--	-------------	--	---

Educação	Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas	Alto	+ Respeito aos protocolos de "Atividades Físicas etc. ". + Quando houver atividades em sala de aula, definição e respeito à ocupação máxima das salas de aulas ou ambientes de aprendizagem conforme distanciamento mínimo de 1,5 metro entre classes, carteiras ou similares.
-----------------	--	------	---

Cultura, Esporte e Lazer	Clubes sociais, esportivos e similares	Alto	Vedado público espectador das atividades esportivas	+ Fixação da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: + Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 4m² de área útil + Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 8m² de área útil + Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável: - Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc." - Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de "Atividades Físicas etc"; - Danças e ensaios tradicionalistas: conforme protocolo de "Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas". - Eventos: conforme protocolos de "Eventos infantis, sociais e de entretenimento" ou "Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos". + Autorizada a abertura das áreas de lazer para crianças, em ambientes abertos, exclusivamente, com a presença de responsáveis; + Fechamento das demais áreas comuns (como churrasqueiras, lounges etc.); + Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;
--	--	-------------	--	---

Cultura, Esporte e Lazer	Eventos infantis, sociais e de entretenimento em buffets, casas de festas, casas de shows, casas noturnas, restaurantes, bares e similares	Alto	Portaria SES nº 391/2021 Vedada a permanência de clientes em pé durante o consumo de alimentos ou bebidas; Vedado abertura e ocupação de pistas de dança ou similares; Vedada a realização de eventos com a presença de público acima de 150 pessoas, independente do ambiente (aberto ou fechado).	- Fixação da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 4m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 8m² de área útil Público máximo de 70 pessoas; - Duração máxima do evento (para o público) de 6 horas; - Alimentação exclusivamente com operação em conformidade com o protocolo de "Restaurantes etc." . - Vedados alimentos e bebidas expostos (mesa de doces, salgados e bebidas); - Priorização para venda e conferência de ingressos, inscrições ou credenciais por meio digital e/ou eletrônico; - Vedado compartilhamento de microfones sem prévia higienização com álcool 70% ou solução similar; Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;
--------------------------------	--	------	---	--

Cultura, Esporte e Lazer	Demais Eventos não especificados, em ambiente aberto ou fechado	Alto	Realização não autorizada; Sujeito à interdição e multa;	
--------------------------------	--	------	---	--

Administração e Serviços	Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos e similares	Alto	Portaria SES nº 391/2021; Autorização, conforme número de pessoas (trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo: - até 300 pessoas: sem necessidade de autorização; - de 301 a 600 pessoas: autorização do município sede; - de 601 a 1.200 pessoas: autorização do município sede e autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente); - acima de 1.200 e até 2.500 pessoas, no máximo: autorização do município sede; autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente) e autorização do Gabinete de Crise do Governo Estadual, encaminhada pela respectiva prefeitura municipal.	+ Elaboração de projeto (croqui) e protocolos de prevenção, disponíveis para fiscalização; + Fixação da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambientes com circulação em pé (estandes, corredores etc): 1 pessoa para cada 8m² de área útil Ambientes com público sentado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil + Distanciamento mínimo entre pessoas em ambientes com público sentado conforme permissão para consumo de bebidas na plateia: - Permite: 2 metros entre pessoas; - Não permite: 1 metro entre pessoas; + Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada de cadeiras, assentos ou similares; + Distanciamento mínimo de 3m entre módulos de estandes, bancas ou similares quando não houver barreiras físicas ou divisórias; + Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável; + Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração; + Intervalo mínimo de 30 min entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização; + Priorização para venda e conferência de ingressos, inscrições ou credenciais por meio digital e/ou eletrônico; + Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;
--	--	-------------	--	--

				+ Vedado compartilhamento de microfones sem prévia higienização com álcool 70% ou solução similar; + Alimentação exclusivamente em espaços específicos (ex.: praças de alimentação), com operação em conformidade com o protocolo de "Restaurantes etc."



Cultura, Esporte e Lazer	Cinema, Teatros, Auditórios, Circos, Casas de Espetáculo, Casas de Shows e similares	Alto	<u>Público exclusivamente sentado</u>, com distanciamento; Portaria SES nº 391/2021; Autorização, conforme número de pessoas (trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo: - até 300 pessoas; sem necessidade de autorização; - de 301 a 600 pessoas: autorização do município sede; - de 601 a 1.200 pessoas: autorização do município sede e autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente); - acima de 1.200 e até 2.500 pessoas, no máximo:	+ Fixação da ocupação máxima de 60% das cadeiras, assentos ou similares; + Distanciamento mínimo entre grupos de até 5 pessoas e conforme permissão para consumo de alimentos ou bebidas na plateia: - Permite: 2 metros entre grupos; - Não permite: 1 metro entre grupos; + Autorizada circulação em pé durante a programação apenas para compra de alimentos ou bebidas e/ou uso dos sanitários, com uso de máscara e distanciamento nas filas; + Autorizado uso do espaço também para produção e captação de áudio e vídeo; + Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada de cadeiras, assentos ou similares, quando aplicável; + Distanciamento mínimo de 4m entre artistas e público, sobretudo quando artista não utiliza máscara; + Recomendação para que seja mantida distância mínima de 2 metros entre artistas durante as apresentações e que permaneça no palco, além dos artistas, somente a equipe técnica estritamente necessária; + Rígido controle de entrada e saída do público, sob orientação do organizador e conforme fileiras, grupos ou similares, para evitar aglomeração; + Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável; + Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração; + Intervalo mínimo de 30 min entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização;
--	--	-------------	---	---

			autorização do município sede; autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente) e autorização do Gabinete de Crise do Governo Estadual, encaminhada pela respectiva prefeitura municipal.	+ Priorização para compra e venda e conferência de ingressos por meio digital e/ou eletrônico; + Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;
--	--	--	--	--

Cultura, Esporte e Lazer	Parques Temáticos, de Aventura, de Diversão, Aquáticos, Naturais, Jardins Botânicos, Zoológicos e outros atrativos turísticos similares	Alto		▪ Fixação da ocupação máxima conforme adesão (opcional) ao Selo Turismo Responsável do Ministério do Turismo: - Com Selo MTur: 70% da lotação autorizada no alvará ou PPCI - Sem Selo MTur: 40% da lotação autorizada no alvará ou PPCI ★ Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada de cadeiras, assentos ou similares, quando aplicável; ★ Distanciamento mínimo de 4m entre artistas e público, sobretudo quando artista não utiliza máscara; ★ Recomendação para que seja mantida distância mínima de 2 metros entre artistas durante as apresentações e que permaneça no palco, além dos artistas, somente a equipe técnica estritamente necessária; ★ Rígido controle de entrada e saída do público, sob orientação do organizador e conforme fileiras, grupos ou similares, para evitar aglomeração; ★ Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável; ★ Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração; ★ Intervalo mínimo de 30 min entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização; ★ Priorização para compra e venda e conferência de ingressos por meio digital e/ou eletrônico; ★ Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores; Alimentação exclusivamente em espaços específicos (ex.: praças de alimentação), com operação em conformidade com o protocolo de “Restaurantes etc.”.
--	---	--------------------	--	---



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE RESPONSABILIDADE SANITÁRIA REALIZAÇÃO DE EVENTOS EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE MEDIDAS SANITÁRIAS CONTROLE DA PANDEMIA DO COVID-19

O presente termo de responsabilidade sanitária tem a finalidade de autorizar a realização de eventos previstos no protocolo regional de enfrentamento ao Covid-19, nas suas modalidades diversas, observando rigorosamente o cumprimento das medidas sanitárias descritas no Decreto municipal nº 049/2021 e de seu anexo que o integra, bem como neste instrumento, devendo o firmatário assumir total responsabilidade pela aplicação, controle e fiscalização dos procedimentos, medidas e horários estabelecidos.

O descumprimento do presente Termo e do Decreto municipal nº 049/2021, em qualquer das suas previsões, implicará em autuação do (s) responsável (eis) que, após a análise das justificativas defensivas apresentadas, poderá ter o expediente arquivado ou submetido ao exame do Ministério Público, para fins de enquadramento nas disposições do art. 268, do Código Penal.

Nome do estabelecimento/entidade/empresa (pessoa jurídica)

CNPJ: Endereço

Responsável/proprietário/dirigente

OU

Nome das lideranças/organizadores/proponentes/coordenadores (pessoas físicas)

CPF Endereço e Celular

CPF Endereço e Celular

Evento (descrição):

Porte: Número de pessoas: Duração:

Listagem de nomes, CPF e celulares anexo.

Declaramos conhecer os termos da legislação sanitária em vigor e, em especial, dos procedimentos de prevenção à Covid-19 para recebermos a autorização de realização do evento.

Declaramos estar ciente de que a prestação de declaração falsa configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, art. 268, passível de sanções penais, sem exclusão das sanções administrativas e civis cabíveis.

Declaramos estar ciente da obrigação de apresentar, a qualquer tempo, toda a documentação exigida para o funcionamento da atividade e de prestar todas as informações referentes ao estabelecimento para assegurar os controles necessários a serem exercidos pelo órgão sanitário municipal.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

Declaramos que todas as medidas sanitárias aplicáveis ao ambiente físico e às pessoas que participam do evento serão efetuadas conforme previsão legal, adotando as adequações necessárias ao perfeito atendimento das normas sanitárias. Declaramos que o local da atividade está adequado para a realização do ato/evento, nos termos da normatização e das medidas sanitárias vinculadas.

Declaramos que a lista anexa contém todos os participantes do evento, com o registro do nome, CPF e telefone celular, para eventual contato em caso de contágio de qualquer integrante do grupo.

Declaramos garantir que não haverá qualquer aglomeração antes, durante ou depois do evento, nem confraternização, qualquer modalidade de permanência no local ou consumo no local de bebidas ou alimentos, autorizada apenas sua aquisição.

Declaramos estar ciente de que qualquer ação ou omissão em desacordo com as normas sanitárias, mesmo as de menor risco, frequência ou impacto, sujeitará o estabelecimento/entidade/empresa/pessoa física, as sanções de natureza administrativa, civil e penal, sem prejuízo de medidas complementares, entre as quais a cassação do licenciamento sanitário do estabelecimento, a cassação do alvará de funcionamento e outras necessárias à cessação e punição da irregularidade.

Declaramos estar cientes dos riscos da transmissão da Covid19 e que tomaremos as medidas de prevenção e proteção de funcionários, clientes ou amigos, contribuindo para o controle da pandemia de Covid-19, com o compromisso de: a) comunicar a todos sobre as medidas de prevenção e proteção dos funcionários, clientes e amigos de qualquer estabelecimento ou de grupamento de pessoas coordenada ou organizada pelos responsáveis.

b) comunicar imediatamente as autoridades sanitárias se funcionários, clientes ou amigos apresentarem sintomas da doença Covid-19, orientando para que procurem imediatamente o serviço de saúde local.

c) cumprir a obrigatoriedade do uso da máscara dentro das instalações, por todos os funcionários, clientes e/ou frequentadores, fornecendo a quantidade de máscaras em número suficiente para cada funcionário.

d) orientar e incentivar a prática da etiqueta respiratória por todos.

e) providenciar sabonete líquido, papel toalha e lixeira em todas as pias de lavagens das mãos para uso dos funcionários, clientes ou grupo de pessoas autorizadas.

f) providenciar álcool em gel 70% para uso de todos em locais de fácil acesso.

g) orientar a todos para evitar o uso compartilhado de objetos.

h) manter o ambiente do evento limpo e arejado, com portas e janelas abertas, sempre que for possível.

i) identificar objetos e superfícies mais frequentemente tocados, com maior risco de contaminação no ambiente, garantindo a desinfecção.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

- j) providenciar em quantidade adequada os produtos de higienização e desinfecção das superfícies e ambiente de trabalho (álcool 70%, água sanitária, sabão e outros produtos para a desinfecção).
- k) avaliar a capacidade máxima do local de forma a garantir a distância segura, quando for o caso.
- l) proibir aglomerações e limitar o número de pessoas no mesmo local, em atendimento.
- m) organizar filas e fazer a marcação no piso garantindo o distanciamento mínimo, quando aplicável.
- n) fiscalizar a vedação de compartilhar equipamentos, materiais de uso comum e vestuário, especialmente em atividades esportivas e recreativas;
- o) manter o uso da máscara antes e imediatamente após o término do evento.

Bom Princípio, 28 de maio de 2021.

.....
CPF

MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
COMITÊ

.....
CPF